



## **Código de Conduta e Boas Práticas da Escola Superior de Educação João de Deus**

### **Preâmbulo**

O Código de Conduta e Boas Práticas é um instrumento que tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores/as ou colaboradores/as e estudantes da Escola Superior de Educação João de Deus, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa.

O presente código foi elaborado e aprovado com o objetivo de esclarecer todos os colaboradores e estudantes da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD) quanto à prática do assédio no trabalho, no âmbito do reforço do quadro legislativo, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

A Escola Superior de Educação João de Deus caracteriza-se pelo desenvolvimento de um modelo próprio, orientado por grandes princípios de solidariedade, entreatajuda, convivialidade, pesquisa e formação permanente ao longo da vida, utilizando a metodologia pedagógica de João de Deus, através da Cartilha Maternal, e da cidadania ativa.

Comungando do espírito da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da IES e do ideário dos seus fundadores, a ESEJD reconhece e fomenta o direito à educação como garantia de igualdade de oportunidades de sucesso; o respeito ativo/vivido pelas diferenças de credos, de culturas e de convicções; o cuidado pela garantia de desenvolvimento de relações democráticas e pluralistas; e o desenvolvimento de um clima relacional favorável a todos os elementos da comunidade educativa.

Pelo seu âmbito, persuade todos/todas aqueles/as sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho.

Este código assume-se ainda como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio moral e/ou sexual, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

O assédio sexual e a intimidação são contrários à política da ESEJD e contra a promoção de condições dignas de trabalho. Todos os/as trabalhadores/as e colaboradores/as beneficiam de um ambiente de trabalho livre de assédio sexual, assédio moral e eventuais retaliações.

A ESEJD não aceita, repudia e condena qualquer conduta de ofensa física, verbal, psicológica, ou outras formas de coação, humilhação, difamação, assédio, que ponham em causa os direitos fundamentais dos membros da comunidade académica, a sua pessoa, a honra e o bom nome.

Nas praxes académicas não são aceites qualquer tipo de ações ou atividades que violem os princípios referidos anteriormente.

Com o presente Código de Conduta e Boas Práticas pretende-se dar cumprimento às disposições legais e recomendações acima referidas, estabelecendo os princípios e regras gerais de conduta que devem ser adotados por todos os membros da comunidade da ESEJD.

### **Artigo 1.º – Objeto**

1. O presente código estabelece valores, princípios e normas de ética e conduta profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pela Escola Superior de Educação João de Deus, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.
2. O presente código tem como finalidade a prevenção e combate da prática de assédio moral e sexual no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos/as seus/as trabalhadores/ as ou colaboradores/as e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.



### **Artigo 2.º – Âmbito de aplicação**

1. Aplica-se a todos os/as trabalhadores/as, colaboradores/as e diretores/as e a todas as pessoas, singulares ou coletivas, que mantenham relações profissionais, ou outras com a ESEJD.
2. Aplica-se a todas as relações no âmbito da atividade da ESEJD, quer nas suas instalações académicas, quer em visitas de estudo, quer em eventos da sua responsabilidade, estágios, iniciação à prática profissional ou prática de ensino supervisionada.
3. Aplica-se às relações no âmbito da atividade da ESEJD quer se realizem presencialmente ou através de tecnologias de informação e comunicação.

### **Artigo 3.º – Não discriminação**

1. A ESEJD recusa e condena qualquer forma de discriminação injustificada, assente ela em razões de género, idade, de qualquer tipo de limitação e/ou deficiência, de cultura, etnia, nacionalidade, origem socioeconómica.
2. Na ESEJD promove-se a tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um ambiente saudável, pluralista e, como tal, estimulante ao desenvolvimento pessoal e académico.

### **Artigo 4.º — Proteção do ambiente**

A ESEJD assume um empenhamento contínuo na proteção ativa e responsável dos bens e valores ambientais, adotando uma política de utilização sustentável dos recursos disponíveis, de forma a dar resposta aos desafios atuais e aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

### **Artigo 5.º – Assédio moral**

1. Entende-se por assédio moral o conjunto de comportamentos indesejados percecionados como abusivos, praticados de forma persistente e reiterada podendo consistir num ataque verbal com conteúdo ofensivo, humilhante ou em atos subtis, que podem incluir violência psicológica ou física.
2. Tem como objetivo diminuir a autoestima da/s pessoa/s alvo e, em última instância, pôr em causa a sua ligação ao local de trabalho. As vítimas são envolvidas em situações perante as quais têm em geral dificuldade em defender-se.



3. O assédio moral pode assumir diversas modalidades, tais como: emocional/psicológico; ser ou não discriminatório; horizontal ou vertical (entre colegas e entre chefias e subordinados).

#### **Artigo 6.º – Assédio sexual**

Entende-se por assédio sexual o conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, podendo incluir tentativas de contacto físico perturbador, pedidos de favores sexuais com o objetivo ou efeito de obter vantagens, chantagem e mesmo uso de força ou estratégias de coação da vontade da outra pessoa. Geralmente são reiterados podendo também ser únicos e de carácter explícito e ameaçador.

#### **Artigo 7.º – Medidas preventivas**

1. A ESEJD dispõe de um Código de Ética e disponibiliza o Código de Conduta e Boas Práticas a todos os colaboradores e estudantes da instituição.
2. A ESEJD assume o compromisso de garantir a inexistência de represálias sobre os/as queixosos/as e as respetivas testemunhas em caso de procedimento disciplinar.
3. A ESEJD garante os serviços de aconselhamento e de apoio;
4. A ESEJD promove a promoção de um clima saudável, de respeito e tolerância, com o objetivo de prevenir e combater situações de assédio no trabalho;
5. É garantida a confidencialidade.

#### **Artigo 8.º – Proibições**

1. A ESEJD declara que é expressamente proibida a prática de quaisquer atos de assédio moral ou sexual, pelos seus colaboradores, órgãos de direção, órgãos académicos ou estudantes.
2. A ESEJD irá cumprir todas as disposições legais de acordo com o disposto no Código do Trabalho, acerca da proibição de assédio no trabalho, assim como irá realizar todas as diligências necessárias para sancionar situações que possam surgir, promovendo os respetivos procedimentos disciplinares.
3. A ESEJD compromete-se a manter total sigilo acerca das pessoas e processos envolvidos em eventuais casos de assédio no trabalho que possam vir a existir.



### **Artigo 9.º – Uso de substâncias ilícitas**

Não é permitido consumir ou vender substâncias ilícitas, ou promover o tráfico, facilitação e consumo das mesmas, em espaços da ESEJD ou espaços fora da Instituição quando o estudante se encontrar a desenvolver atividades relacionadas com iniciação à prática profissional, estágios, estágio intensivo ou prática de ensino supervisionada;

### **Artigo 10.º – Canais de denúncia**

1. A ESEJD encontra-se atenta e recetiva a queixas e informações que lhe façam chegar, dando todo o apoio necessário a alegadas vítimas de assédio no trabalho.
2. Qualquer pessoa abrangida por este código de conduta que acredite ter sido sujeita a assédio sexual e/ou moral, deverá **denunciar a situação por escrito ao Diretor**, sendo que de imediato a instituição iniciará o respetivo procedimento disciplinar de modo a apurar as responsabilidades.
3. Qualquer pessoa abrangida por este código de conduta de boas práticas deve denunciar um incidente de assédio, tenha sido a própria alvo ou apenas testemunha.
4. As pessoas que denunciarem incidentes de assédio são especialmente protegidas pela ESEJD relativamente a formas de retaliação ou a tentativas de retaliação.
5. A retaliação é uma violação grave dos princípios deste código de conduta e boas práticas e, como o próprio assédio ou discriminação, estará sujeita a ação disciplinar.
6. O Site da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da ESEJD, tem um canal de denúncia.

### **Artigo 11.º – Elaboração de processo de averiguação**

1. O processo de averiguação e resolução garante a igualdade e a transparência de todos os procedimentos a todas as pessoas envolvidas (denunciante, denunciada e testemunhas).
2. O processo de averiguação e resolução garante o anonimato de todas as pessoas envolvidas (denunciante, denunciada e testemunhas).
3. O processo de averiguação e resolução de incidentes de assédio garante a não retaliação sobre denunciantes e testemunhas.



### **Artigo 12.º – Incumprimento e sanções**

1. A violação das regras fixadas por este Código de Conduta e Boas Práticas pode dar lugar ao apuramento de:
  - a. Responsabilidade disciplinar e aplicação das sanções de advertência, repreensão escrita, multa, suspensão, interdição da frequência da ESEJD, despedimento.
  - b. Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas e de assédio, nos termos do Código Penal.
2. Os/as trabalhadores/as, os estudantes envolvidos/as em comportamento proibido por este código de conduta e boas práticas, bem como aqueles/as que fizerem denúncias de má-fé, estarão sujeitos a ação disciplinar.
3. Qualquer forma de retaliação registada durante o processo de averiguação agrava fortemente as eventuais sanções.

### **Artigo 13.º – Publicitação e divulgação**

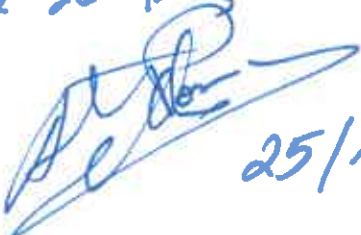
1. Após aprovação, o Código de Conduta e Boas Práticas é divulgado a toda a comunidade da Escola Superior de Educação João de Deus e disponibilizado no site da instituição.
2. O código é ainda divulgado a todos os colaboradores quando iniciam funções na ESEJD e aos novos estudantes.

### **Artigo 14.º – Revisão**

O Código de Conduta e Boas Práticas é revisto a cada três anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes, como alterações legislativas, que justifiquem a sua revisão.

### **Artigo 15.º – Entrada em vigor**

O Código de Conduta e Boas Práticas entra em vigor, após a sua homologação, e publicitação nos termos da lei.

Aprova  
6 Presidente do Conselho ASESJD  
  
25/1/2023